CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, sede e logótipo

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Maria II, adiante designada pela sigla AE|AEDMII, é a organização representativa de todos os seus sócios.

2. A AE|AEDMII é uma associação sem personalidade jurídica, cujos órgãos sociais são eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

3. A AE|AEDMII tem sede na Escola Secundária D. Maria II de Braga.

4. A AE|AEDMII é simbolizada pelo logótipo proposto pela mesma, desde que este obtenha aprovação oriunda da Direção do Agrupamento de Escolas D. Maria II, num prazo de 5 dias úteis a contar do dia da tomada de posse.

5. Se nenhum logótipo for apresentado ou aprovado, manter-se-á o anteriormente aprovado.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. À AE|AEDMII presidem os seguintes princípios:

a. Representar, defender e promover os valores da liberdade, igualdade de oportunidades, solidariedade, fraternidade e participação democrática dos demais alunos, tendo como referência a declaração universal dos direitos humanos.

b. Reger-se por princípios democráticos.

c. Gozar de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução do plano de atividades.

2. A AE|AEDMII rege-se pelo presente estatuto e demais legislação.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da AE|AEDMII:

a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados.

b. Representar os estudantes e defender os seus interesses.

c. Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus associados.

d. Estabelecer a ligação entre a escola e seus associados com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere.

e. Intervir em todas as questões de interesse educativo, designadamente na definição da política de ensino.

f. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano de Atividades (PA) e do Projeto Educativo (PE) do Agrupamento de Escolas D. Maria II.

g. Colaborar com os órgãos de administração e gestão do agrupamento através dos seus representantes.

h. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam os mesmos fins.

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta associação através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º

Sócios

1. São sócios da AE|AEDMII todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas D. Maria II que se identifiquem com os objetivos constantes dos presentes Estatutos.

2. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento lesivo dos interesses da AE|AEDMII.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:

a. Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes.

b. Participar nas atividades da AE|AEDMII.

c. Ser esclarecidos sobre o funcionamento da AE|AEDMII.

d. Participar nas Assembleias Gerais da AE|AEDMII.

e. Usufruir das regalias que a AE|AEDMII possa proporcionar.

f. Apresentar aos órgãos associativos competentes, propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.

2. São deveres dos sócios:

a. Cumprir com as disposições estatutárias da AE|AEDMII, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.

b. Zelar pelo património da AE|AEDMII, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

c. Participar nas Assembleias Gerais.

d. Contribuir para o prestígio da AE|AEDMII.

e. Participar ativamente nas atividades da AE|AEDMII.

f. Respeitar os órgãos sociais da AE|AEDMII.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 6.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AE|AEDMII:

a. Apoio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva.

b. Receitas provenientes das suas atividades.

c. Contribuições, donativos e legados voluntários.

d. Apoio financeiro concedido pelos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas D. Maria II para desenvolvimento de atividades e melhoramento do espaço escolar.

2. As despesas da AE|AEDMII serão efetuadas de acordo com as receitas que lhe forem consignadas por outras entidades.

Artigo 7.º

Património

1. Considera-se património da AE|AEDMII, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas e todas as receitas estipuladas no número 1, artigo 6.º.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da AE|AEDMII os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas D. Maria II que não tenham excedido o limite de três processos disciplinares no ano letivo anterior.

Artigo 9.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A CE é composta por um presidente e dois vice-presidentes, além de um professor, designados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II, que acompanharão todo o processo eleitoral.

3. Os Delegados indicados pelas listas candidatas podem acompanhar os trabalhos da CE.

4. A CE iniciará funções no dia a seguir ao da publicação do aviso de abertura do ato eleitoral e cessará funções aquando da publicação dos resultados finais das eleições.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:

a. Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;

b. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;

c. Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com o Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II;

d. Realizar a impressão dos boletins de voto;

e. Avaliar os pedidos de impugnação;

f. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;

g. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 11.º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AE|AEDMII realizam-se anualmente, nos termos do calendário divulgado no aviso de abertura.

2. É constituído por 3 fases:

a. Apresentação de candidaturas

b. Campanha eleitoral

c. Eleições gerais

3. A condução do Processo Eleitoral cabe à CE.

4. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma lista, a eleição deverá ser, de imediato, interrompida e avaliada pela CE e se assim achar justificada, a respetiva candidatura deve ser retirada do ato eleitoral. A CE deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de cinco dias úteis e garantir que a lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 12.º

Patrocínios/Apoios

1. As listas candidatas à AE|AEDMII poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas ao Agrupamento de Escolas D. Maria II.

2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas decorre nos cinco dias úteis seguintes à publicação do aviso de abertura, dentro do prazo e pelo meio nele indicados.

2. A candidatura deve ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data-limite indicada no aviso de abertura.

3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as listas serão identificadas por letras do alfabeto latino ou grego, consoante a sua preferência, mas sempre mediante ordem de entrega da candidatura. A opção terá de ser informada ao presidente da Comissão Eleitoral.

4. A candidatura deve ser apresentada da seguinte forma:

a. Deve ser utilizado o modelo disponibilizado à Comissão Eleitoral pelo Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II, devidamente preenchido, com nome, número, turma, número de processo e assinatura de todos os candidatos;

b. As listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais irão reger a sua atividade e entregar à CE, num documento independente do modelo de candidatura, se eleitas;

c. Os candidatos só poderão pertencer a uma lista;

d. Cada candidatura deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes, num mínimo de cem alunos do Agrupamento de Escolas D. Maria II, indicando o nome, número de processo, ano de escolaridade e turma. O modelo será também disponibilizado pela Direção da AE|AEDMII do ano letivo anterior ou pelo Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II;

e. Cada candidatura deverá incluir um delegado que acompanhará o ato eleitoral, além de dois suplentes para salvaguardar a substituição do delegado assim que necessário.

f. O candidato a Presidente de cada órgão social eletivo da AE|AEDMII deve ser aluno do ensino secundário.

g. Cada candidatura apresentada não poderá ultrapassar os vinte e quatro elementos efetivos.

h. Não é permitida a acumulação de mais que um cargo eletivo nos órgãos sociais da AE|AEDMII por um mesmo aluno durante o mesmo mandato.

5. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos.

6. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.

7. A Comissão Eleitoral deverá proceder à afixação de todas as candidaturas até vinte e quatro horas após o prazo de entrega no placar destinado a informações da AE|AEDMII ou noutro local, desde que seja bem visível.

Artigo 14.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha deverá decorrer nas datas constantes do Aviso de Abertura.

2. Fazer campanha antes do prazo estabelecido constitui motivo para afastamento do ato eleitoral.

3.Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula e no ginásio. Cada lista candidata é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 15 horas do seu último dia de campanha. Todos os elementos das listas devem respeitar as listas concorrentes. Não é permitido fazer barulho durante o decorrer das aulas.

4. 0s elementos externos à escola/convidados que integram as atividades propostas por cada lista, devem estar devidamente identificados com o nome da lista a que pertencem. As listas candidatas e todos os intervenientes na campanha eleitoral deverão respeitar os seus pares, todos os elementos da comunidade escolar, as instituições e o ato eleitoral em geral.

5. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual do Agrupamento de Escolas D. Maria II, respeitando as seguintes regras:

a. Não é permitido colar autocolantes nas paredes, vidros, mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola Secundária D. Maria II;

b. Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais definidos pela CE (painéis de parede da cantina e placards devidamente identificados à entrada da escola), sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das instalações da Escola;

c. Após a campanha eleitoral decorrerá um debate público entre os representantes das listas candidatas, divulgado a todos os alunos votantes do agrupamento, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a

conhecer os programas eleitorais. O debate pode seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos representantes das listas candidatas.

6. No dia de reflexão e no próprio dia do ato eleitoral é proibido qualquer ato de campanha.

7. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação da lista considerada responsável.

Artigo 15.º

Assembleias de voto

1. A assembleia de voto funcionará entre as 08h30 e as 16h00, num espaço a designar pelo Diretor do Agrupamento.

2. A assembleia de voto é presidida pela mesa eleitoral.

3. A mesa eleitoral, composta por presidente e dois escrutinadores é designada pela CE. O delegado de cada lista, que foi indicado na candidatura, acompanha o ato eleitoral. Caso o delegado não possa estar presente será substituído por um dos suplentes. Só poderá estar presente um delegado de cada lista simultaneamente.

4. Após o encerramento da assembleia de voto, a assembleia de voto deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da mesa eleitoral.

5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos, devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

6. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais próprios da Escola Secundária Dona Maria II.

7. Os votos descarregados em urna tem de ser entregues ao Diretor e não podem ser destruídos até se completar setenta e duas horas após o final do ato eleitoral.

Artigo 16.º

Eleições Gerais

1. Os órgãos sociais da AE|AEDMII são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.

2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria relativa dos votos validamente expressos.

3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 17.º

Tomada de Posse

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até três (3) dias úteis após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.

2. A comissão eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pelo Diretor e Subdiretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II e pelos corpos dirigentes eleitos.

Artigo 18.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que ponham em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral.

2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à CE até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral. Esta tomará uma decisão no prazo máximo de quarenta e oito horas. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos.

3. Se a impugnação for julgada procedente, a CE é obrigada à repetição da assembleia de voto no prazo de uma semana.

Artigo 19.º

Duração do mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais eletivos da AE|AEDMII tem a duração de um ano letivo, salvo exceção de acordo com o plano de atividades.

Artigo 20.º

Responsabilidades

1. Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Artigo 21.º

Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes é facultado até três (3) dias úteis após a sua tomada de posse dos órgãos sociais da AE|AEDMII.

2. As condições de uso da sala são decididas pelo Diretor da AE|AEDMII, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 22.º

Definição

1. A Assembleia Geral de Alunos (AG) é o órgão deliberativo máximo da AE|AEDMII.

Artigo 23.º

Composição

1. A AG é composta por todos os associados da AE|AEDMII.

Artigo 24.º

Competências

1. À AG compete:

a. Tomar posição sobre todas as questões e problemas do Agrupamento de Escolas D. Maria II e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil.

b. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AE|AEDMII.

c. Aprovar os Estatutos da AE|AEDMII.

e. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da AE|AEDMII e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.

CAPÍTULO VI

Direção

Artigo 25.º

Definição

1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AE|AEDMII.

Artigo 26.º

Composição

1. A Direção da AE|AEDMII é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número máximo de dois (2) Vogais.

Artigo 27.º

Competências

1. À Direção da AE|AEDMII compete:

a. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da AG.

b. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da AE|AEDMII .

c. Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução.

d. Coordenar e orientar o trabalho da AE|AEDMII.

e. Assegurar a representação permanente da AE|AEDMII em qualquer ato oficial.

f. Apresentar à AG e ao Conselho Fiscal, o plano de atividades, o seu orçamento e o relatório de atividades.

g. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AE|AEDMII e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

h. Convocação extraordinária de uma reunião da AG, sempre que julgue necessário.

Artigo 28.º

Competências dos membros da Direção

1. Ao presidente da Direção da AE|AEDMII compete:

a. Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações.

b. Representar a AE|AEDMII em atos públicos, fazendo-se representar pelo Vice-Presidente em caso de indisponibilidade.

c. Ser responsável, em conjunto com o tesoureiro, pelo património da AE|AEDMII.

2. Ao Vice-Presidente da Direção da AE|AEDMII compete:

a. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo a sua presença em funções auxiliares deste.

b. Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da AE|AEDMII.

3. Ao Secretário da Direção da AE|AEDMII compete:

a. Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões.

b. Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Direção da AE|AEDMII ou por indicação destes.

4. Ao Tesoureiro da Direção da AE|AEDMII compete:

a. Prover, arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da AE|AEDMII.

b. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, de receitas e de despesas.

c. Dirigir a política financeira e orçamental da AE|AEDMII.

5. Aos Vogais da Direção da AE|AEDMII compete:

a. Executar todos os serviços inerentes ao cargo que lhe for cometidos pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 29.º

Definição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 30.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 31.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:

a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação.

b. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorra da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 32.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples na presença da maioria.

2. O restante funcionamento rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 33.º

Revisão de Estatutos

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido.

2. Para a revisão dos presentes estatutos, terá de ser convocada uma AG extraordinária, que terá como ponto apenas a referida revisão.

3. A alteração dos presentes estatutos só poderá ser aprovada se obtiver uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 34.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos serão solucionados em AG.